



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

APROVADO
EM: 05 JUN. 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 004/2025

Ao Projeto de Resolução nº 003/2024. Que regulamenta a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Tefé e dá outras providencias e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR MARCELO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Resolução nº 003/2024 lei, de autoria do vereador Lurinei de Souza Oliveira apresentado em Sessão Ordinária do e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria que está sob análise desta comissão se propõe a cumprir uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE – AM, no que se refere a proteção dos dados pessoais, tornando os mesmos protegidos e livres de qualquer constrangimento.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que pudessem prejudicá-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se propõe a resguardar a privacidade dos dados pessoais dos vereadores e servidores da Casa Legislativa, criando mecanismos de segurança capaz de proteger a todos de possíveis ataques. Desse modo, podemos afirmar que o mérito está devidamente reconhecido.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2024 de autoria do Vereador Lurinei de Souza Oliveira.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro

Lurinei de Souza Oliveira
Membro